

**Interessado:** Federal Street Investments S.A.

Bankboston Banco Múltiplo S.A.

**Assunto:** Solicitação de autorização para retirada de títulos de portfólio

**Diretor-Relator:** Sergio Weguelin

### RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de autorização para retirada de títulos (write off) do portfólio de Federal Street Investments S.A., investidor não residente conforme a Resolução CMN 2.689/00.

#### **Dos Fatos**

2. Em 12.05.2006, a CVM recebeu solicitação de Bankboston Banco Múltiplo S.A. ("Bankboston"), em nome do investidor não residente Federal Street Investments S.A., de autorização para retirar do portfólio deste os títulos a seguir: 5.214.695 ações de Sharp PN e 7.880 ações de Casa Anglo, em razão de os títulos não serem mais negociáveis no mercado.

3. Em 23.05.2006, a Superintendência de Investidores Institucionais (SIN) manifestou-se favoravelmente à autorização da retirada de títulos do portfólio de Federal Street Investments (MEMO/SIN/Nº 38/2006, fls. 03). No entanto, como a possibilidade de retirada de ativos da carteira de investidor não seria prevista pela Resolução CMN 2.689/00, a SIN solicitou manifestação da Procuradoria Federal Especializa –CVM (PFE).

4. Em 26.05.2006, a PFE também se manifestou favoravelmente à autorização da retirada de títulos do portfólio (MEMO/PFE-CVM/GJU-1/Nº 222/06, fls. 05-08). Considerou que, embora o art. 8º, parágrafo único, da Resolução CMN 2.689/00 não faça específica alusão à hipótese em comento, é possível afirmar que ela se submete à finalidade das disposições excepcionais ali previstas. Segundo a PFE, os casos de fechamento de capital e cancelamento ou suspensão de negociação, além de igualmente dependerem de autorização específica desta Autarquia, parecem ter a mesma justificativa jurídica para a pretendida retirada do portfólio, na medida em que o investidor não poderia ser compelido a permanecer titular de valores mobiliários que adquiriu legitimamente e que, por razões supervenientes, não pode mais negociar.

5. Cabe ainda informar que, segundo informações colhidas perante a Superintendência de Relações com Empresas (SEP), ambas as companhias tiveram a sua falência decretada, sendo que a Sharp teve seu registro de companhia aberta suspenso em 05.03.04 (ainda hoje permanece suspenso), ao passo que a Casa Anglo teve seu registro cancelado em 09.08.05.

É o relatório.

### VOTO

6. A Recorrente, por meio de seu representante Bankboston, pede que sejam retirados de seu portfólio (write off) valores mobiliários que, por motivo superveniente, não podem mais ser negociados no mercado. Trata-se, especificamente, de 5.214.695 ações da Sharp PN e 7.880 ações da Casa Anglo, as quais deixaram de ser negociáveis no mercado, já que, após a decretação da falência de ambas as companhias, a Sharp e a Casa Anglo tiveram o seu registro de companhia aberta suspenso e cancelado, respectivamente.

7. É o caso, portanto, de aplicação ao caso do art. 8.º, parágrafo único, da Resolução CMN 2.689/00, que expressamente autoriza a negociação fora do pregão de bolsa de valores, de sistemas eletrônicos ou de mercado de balcão organizado, desde que previamente autorizada pela CVM.

*Art. 8º É vedada a utilização dos recursos ingressados no País ao amparo desta Resolução em operações no mercado de valores mobiliários decorrentes de aquisição ou alienação:*

*I - fora de pregão das bolsas de valores, de sistemas eletrônicos, ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, de valores mobiliários de companhias abertas registradas para negociação nestes mercados;*

*II - de valores mobiliários negociados em mercado de balcão não organizado ou organizado por entidades não autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.*

*Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as hipóteses de subscrição, bonificação, conversão de debêntures em ações, índices referenciados em valores mobiliários, aquisição e alienação de cotas de fundos abertos de investimento em títulos e valores mobiliários e, desde que previamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, os casos de fechamento de capital, cancelamento ou suspensão de negociação.*

8. Feita essa referência, entendo que de fato não se pode compelir nenhum investidor a permanecer como titular de valores mobiliários que não pode mais negociar. Muito menos quando se sabe que a manutenção dos títulos em seu portfólio implicará custos à sua carteira. Assim, entendo pertinente o pleito apresentado.

9. Esclareço entretanto que a retirada dos títulos do portfólio (write off), ora autorizada conforme o art. 8.º, parágrafo único, da Resolução CMN 2.689/00, depende da efetiva alienação dos títulos, a qualquer preço ou até mesmo gratuitamente, do modo que a carteira do investidor continue a refletir fielmente os títulos de sua propriedade.

### **Conclusão**

10. Diante do exposto, voto por autorizar a alienação dos títulos do investidor não residente Federal Street Investments S.A fora do pregão de bolsa de valores, de sistemas eletrônicos ou de mercado de balcão organizado, com a conseqüente retirada dos papéis do seu portfólio.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2006.

Sergio Weguelin

Diretor Relator